PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.558, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

CERTIDÃO
Certifica que a Lei nº [illegible] GP foi afixada no [illegible] Prefeitura Municipal [illegible] SEMAD, para [illegible] do 14 [illegible] para todos [illegible] do Secretário [illegible]

Ademir Martins dos Reis
Secretario M. de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

Institui nas Escolas Públicas Municipais de Ensino fundamental o Programa Jogo de Xadrez Pedagógico.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental o Programa Jogo de Xadrez Pedagógico, como componente curricular e com carga horária mínima de uma hora semanal.

Art. 2º - O ensino do Xadrez nas Escolas terá como objetivo:

I- Desenvolver o raciocínio lógico dos alunos;

II- Canalizar o gosto dos alunos para atividades intelectuais;

III- Desenvolver habilidades de observação, reflexão, análise e síntese;

IV- Melhorar o desenvolvimento dos alunos em todas as áreas de estudo

Art. 3º - A disciplina deverá ser ministrada somente por profissionais devidamente habilitados ou filiados nas federações, associações ou entidades de xadrez.

Art. 4º - O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, visando ao treinamento de pessoal das Unidades Escolares e à aquisição de recursos materiais necessários ao desenvolvimento da atividade tratada nesta Lei.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 5 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 14 de janeiro de 2013.

João Salame Neto
Prefeito Municipal de Marabá